PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE
Fls. 102
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 09.002/2026 – INEX

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

SIM

A **SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL**, com sede na Rua Tabelião Enéas, nº 649, Altos, CEP: 63.900-169, Centro, Quixadá/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.444.748/0001-89, neste ato representada pelo seu Secretário e Ordenador de Despesas, o Sr. EDUARDO KELTON FERNANDES DANTAS DE RESENDE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.327.166/0001-66, com sede na Rodovia BR-116, nº 3439, Bairro Paupina, Fortaleza/CE, CEP 60.873-815, neste ato representada pelo Sr. Francisco Fernandes Fiuza de Carvalho, portador do RG nº 2001002279613 SSP/CE e do CPF nº 021.207.123-87, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 09.002/2026-INEX e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 50 HORAS TRABALHADAS DO TRATOR MARCA MASSEY FERGUSON, MODELO MF 4307, POTÊNCIA 80 CAVALOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Termo de Instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE REVISÃO DE 50 HORAS TRABALHADAS DO TRATOR MASSEY FERGUSON MF 4307, POTÊNCIA 80 CAVALOS.	SERVIÇO	01	R$ 3.479,76

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Proposta do contratado;
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, período destinado à execução, acompanhamento, recebimento e demais providências administrativas relacionadas ao objeto contratado.

2.2. A presente contratação possui objeto específico e determinado, consistente na execução do serviço de revisão de 50 (cinquenta) horas trabalhadas do trator marca

Fls. 103
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Massey Ferguson, modelo MF 4307, potência 80 cavalos, não se caracterizando como serviço de natureza continuada.

2.3. A vigência poderá ser prorrogada, quando necessária à conclusão do objeto e juridicamente cabível, mediante justificativa constante dos autos e observância da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente qualquer fato que possa comprometer a execução do serviço no prazo estabelecido, apresentando a respectiva justificativa para análise da Administração.

2.5. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação, ficando eventual extensão do prazo condicionada à demonstração do interesse público e à regular formalização administrativa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e fiscalização, bem como os prazos, condições de execução, acompanhamento, atesto e recebimento do objeto observarão o disposto no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

3.2. O serviço deverá ser executado por concessionária autorizada da fabricante Massey Ferguson, em conformidade com o plano de manutenção, especificações, procedimentos e recomendações técnicas estabelecidas pelo fabricante para a revisão de 50 horas do equipamento.

3.3. A execução compreenderá os serviços de inspeção, manutenção preventiva, regulagens, ajustes e, quando previstos na revisão, fornecimento e substituição de peças, filtros, óleos, lubrificantes e demais insumos especificados pelo fabricante e constantes da proposta contratada.

3.4. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, competindo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, exigir o cumprimento das obrigações pactuadas e proceder ao atesto dos serviços.

3.5. O recebimento do objeto ocorrerá após a verificação da efetiva realização da revisão, mediante apresentação da respectiva ordem de serviço, relatório, checklist ou documento técnico equivalente emitido pela CONTRATADA, demonstrando os procedimentos executados e os materiais eventualmente aplicados.

3.6. A execução do serviço deverá preservar integralmente as condições de garantia do equipamento estabelecidas pelo fabricante.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que a contratação decorre da condição específica da CONTRATADA como concessionária autorizada da fabricante e da exclusividade que fundamentou a inexigibilidade de licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Fls. 104
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 3.479,76 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente à execução do serviço de revisão de 50 horas trabalhadas do trator marca Massey Ferguson, modelo MF 4307, potência 80 cavalos, conforme Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. No valor contratado encontram-se incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, compreendendo mão de obra, peças, filtros, óleos, lubrificantes, insumos e demais itens expressamente contemplados na proposta comercial, além dos tributos, encargos e despesas diretas e indiretas incidentes sobre a contratação.

5.3. Não será admitida cobrança adicional por serviços ou materiais já compreendidos no objeto e na proposta contratada.

5.4. Eventual necessidade de serviço ou substituição de componente não contemplado na revisão contratada deverá ser previamente comunicada à Administração, não podendo ser executada ou faturada como despesa adicional sem prévia autorização e observância dos procedimentos legais pertinentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a conclusão e o recebimento do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. Para fins de liquidação e pagamento, deverão ser apresentados, quando aplicáveis:

a) Nota Fiscal/Fatura correspondente;

b) ordem de serviço, relatório, checklist ou documento equivalente que comprove a realização da revisão;

c) identificação das peças, filtros, óleos, lubrificantes e demais materiais empregados na revisão, quando integrantes do objeto;

d) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigível; e

e) demais documentos necessários ao atesto e à liquidação da despesa.

6.3. Constatada irregularidade na execução, a Administração poderá suspender o atesto e a liquidação até a respectiva regularização.

6.4. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Considerando a natureza pontual do objeto e o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, o preço contratado será fixo e irreajustável durante a vigência contratual.

Fls. 105
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.2. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) disponibilizar o trator à CONTRATADA nas condições necessárias à realização da revisão;

b) fornecer as informações e documentos técnicos disponíveis relativos ao equipamento, quando necessários;

c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

d) comunicar à CONTRATADA eventuais inconformidades constatadas;

e) verificar a execução dos procedimentos previstos para a revisão de 50 horas;

f) receber e atestar o serviço quando executado em conformidade com as condições contratadas;

g) efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos neste Contrato;

h) aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021; e

i) prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto deste Contrato, observando o Termo de Referência, sua proposta comercial e as especificações técnicas estabelecidas pela fabricante Massey Ferguson.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar a revisão de 50 horas do trator Massey Ferguson MF 4307 por profissionais tecnicamente habilitados;

b) observar integralmente os procedimentos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos pelo fabricante;

c) utilizar peças, componentes, filtros, óleos, lubrificantes e insumos adequados e compatíveis com as especificações do fabricante;

d) preservar as condições de garantia do equipamento;

e) responsabilizar-se pela qualidade e adequada execução dos serviços;

f) corrigir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, falhas decorrentes de

Fls. 106
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

execução inadequada dos serviços contratados;

g) comunicar imediatamente qualquer defeito, anomalia ou necessidade de intervenção adicional identificada durante a revisão e não abrangida pelo objeto contratado;

h) abster-se de executar serviços adicionais ou substituir componentes não previstos sem prévia autorização da Administração;

i) fornecer documento comprobatório da realização da revisão, contendo os procedimentos executados e, quando aplicável, os materiais substituídos;

j) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

k) manter a condição de concessionária autorizada da fabricante Massey Ferguson, cuja exclusividade territorial fundamentou a contratação direta, comunicando imediatamente qualquer alteração dessa condição;

l) responsabilizar-se por danos causados ao equipamento, à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA durante a execução dos serviços;

m) cumprir as determinações regularmente expedidas pelo Gestor e Fiscal do Contrato; e

n) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza, o valor e a baixa complexidade econômica da contratação, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração ou ao funcionamento do equipamento;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) retardar injustificadamente a execução;

e) executar a revisão em desacordo com as especificações técnicas do fabricante ou com o Termo de Referência;

Fls. 107
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

f) utilizar materiais, peças ou insumos incompatíveis com as especificações exigidas;

g) apresentar documentação ou declaração falsa;

h) praticar ato fraudulento ou comportar-se de modo inidôneo; ou

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Pela prática das infrações poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções observará a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

11.4. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O Contrato será considerado cumprido com a execução integral da revisão de 50 horas, seu recebimento pela Administração e o cumprimento das demais obrigações assumidas pelas partes.

12.2. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12.3. A perda, durante a execução contratual, da condição de concessionária autorizada ou da condição de exclusividade que fundamentou a inexigibilidade deverá ser imediatamente comunicada à Administração e poderá ensejar a extinção do Contrato, após análise das circunstâncias concretas e adoção das providências legais pertinentes.

12.4. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades, aplicação de sanções, ressarcimento de danos e demais providências legalmente cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
0901.20.122.0402.2.046	3.3.90.39.00	3.3.90.39.19	1500000000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis e, subsidiariamente, as demais normas pertinentes.

Fls. 108

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto contratado ou os pressupostos que fundamentaram a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

15.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não descaracterizem a inviabilidade de competição que fundamentou a contratação.

15.4. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, quando exigível, admitido o apostilamento nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Compete ao CONTRATANTE promover a divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como promover as demais formas de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quixadá/CE para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixadá/CE, 28 de agosto de 2026.

FRANCISCO FERNANDES FIUZA DE CARVALHO:88135861320

Assinado de forma digital por FRANCISCO FERNANDES FIUZA DE CARVALHO:88135861320
Dados: 2026.09.08 06:56:34 -03'00'

Eduardo Kelton Fernandes Dantas de Resende
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL
CNPJ Nº 23.444.748/0001-89
SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

Francisco Fernandes Fiuza de Carvalho
CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 07.327.166/0001-66
CONTRATADA